

Entrevista com o Professor Fábio Konder
Comparato, 319

DIÁLOGOS COM
A DOUTRINA

Entrevista com o Professor Fábio Konder Comparato

RTDC: Qual deve ser o papel da universidade? Uma formação mais generalista ou mais especializada? E na pós-graduação, o que precisa ser mudado?

FKC: Há hoje um consenso a respeito das três funções próprias de toda universidade, a saber: o ensino, a pesquisa e a prestação de serviços à comunidade. Entendo que essas três funções capitais só podem ser plenamente cumpridas pela universidade pública. As universidades privadas estão sempre, necessariamente, ligadas ao interesse próprio do seu órgão de controle, e não dispõem de liberdade para exercer o papel de centros críticos da realidade nacional e internacional, à luz dos grandes princípios éticos e científicos. No tocante à função de ensino, a universidade, segundo a boa tradição, deve formar antes o homem e o cidadão, do que especialistas ou técnicos profissionais. É esta, aliás, a grande distinção entre uma Universidade e um instituto isolado de ensino superior. Nessa perspectiva, que não é obviamente a do sistema empresarial capitalista, seria preciso organizar todos os cursos universitários em dois ciclos sucessivos: o de formação geral — no campo das humanidades, ou das ciências matemáticas, físicas e biológicas, por exemplo — e o de formação especial em determinado ramo do saber. É escusado acrescentar que a economia deve ser classificada no gênero “humanidades”. Em matéria de cursos de pós-graduação, aqueles destinados à formação de futuros docentes deveriam enfatizar, muito mais do que hoje, a preparação pedagógica dos alunos. Já quanto aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, isto é, especialização e extensão cultural, seria preciso, nas universidades públicas, suprimir um bom número de exigências burocráticas e, sobretudo, a exigência ilegal de pagamento por parte dos alunos.

RTDC: Qual a importância da filosofia e da sociologia nas faculdades de direito?

FKC: O que falta, sobretudo, nos cursos jurídicos, tanto aqui, quanto no exterior, é um estudo sério sobre a extraordinária complexidade do ser humano. Que eu saiba, em nenhuma faculdade ou instituto jurídico, salvo a partir de 2002 na Universidade de São Paulo, organizou-se um curso regular de antropologia filosófica aplicada ao direito, em nível de graduação. Os cursos (raros) de filosofia do direito nada mais são, em geral, do que exposições superficiais e livrescas sobre assuntos próprios de uma teoria geral do direito, a qual, aliás, tem sido gravemente negligenciada, tanto aqui, quanto alhures.

RTDC: A literatura, a poesia e as artes contribuíram para sua formação? O que recomendaria, neste sentido, para as próximas gerações?

FKC: É, justamente, pela literatura que os bons alunos de direito suprem a ausência de antropologia filosófica e teoria geral do direito nos cursos de bacharelado. Para a formação de bons profissionais da área jurídica (por favor, não me falem em “operadores do direito”), uma boa orientação de leituras vale mais, geralmente, do que muitos anos de estudo meramente técnico dos “mecanismos jurídicos”. Seria importante, também, estimular os alunos a organizar sessões de teatro, como forma de educação dos sentimentos.

RTDC: Como o senhor analisa a questão, hoje recorrente na doutrina, dos “custos” dos direitos sociais? Os direitos que demandam prestações estatais devem ser enquadrados sob a ótica do “mínimo necessário”? Como compatibilizar a assim chamada “reserva do possível” com as demandas dos jurisdicionados?

FKC: Entendo que é muito mais importante analisar a questão dos custos do não-respeito aos direitos sociais, porque eles são incomparavelmente mais relevantes, pela sua extensão no tempo e no espaço, que os custos das políticas sociais. Aliás, a economia falsamente considerada científica é incapaz de sair da dimensão quantitativa. Ela contabiliza a produção de máquinas, sapatos, noites de hotel etc., no lado ativo, e gastos de consumo e investimento, promiscuamente, do lado passivo. Ou seja, ela é incapaz de apreender o verdadeiro objeto das ciências sociais que é o próprio homem, mesmo sob as vestes do *homo oeconomicus* da teoria clássica. Sem dúvida, o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), criado pelo PNUD (Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas), representou um progresso considerável. Mas trata-se de uma medida ainda muito tosca de apreensão da extrema complexidade do sistema social. Na composição do IDH entram apenas dois fatores sociais — saúde e educação — e mesmo esses, com uma abrangência muito limitada: mortalidade infantil e expectativa de vida, para a saúde; alfabetização e anos de escolaridade fundamental, para a educação. Basta confrontar esses elementos componentes do índice da ONU com os direitos sociais mencionados no art. 6º de nossa Constituição, para verificar a sua manifesta insuficiência. Em suma, salvo raríssimas exceções, os economistas atuais, como autênticos “intelectuais orgânicos” do sistema capitalista, desconhecem a verdade elementar, afirmada por Jean Bodin no século XVI: *il n'y a de richesses que d'hommes*. A tão martelada questão da “reserva do possível” na teoria constitucional dos direitos sociais é muito mal posta. Ela deveria ser substituída pelo princípio fundamental da *mínima dignidade exigível*. Nesta última ótica, o objetivo supremo é o estabelecimento de uma igualdade básica de condições de vida, entre todos os que vivem no território nacional. Ou seja, a justiça distributiva ou proporcional de

Aristóteles. Os orçamentos públicos deveriam, portanto, ser compostos a partir das verbas destinadas à satisfação daquele critério fundamental. Tudo o mais seria atendido, aí sim, na medida do possível. É para a consecução desse resultado que deve tender a política pública mais abrangente de todas: a de desenvolvimento nacional.

RTDC: No que a chamada “terceira geração de direitos humanos” veio a influenciar o direito internacional? Surgiram, afinal, novos sujeitos de direito internacional?

FKC: O princípio da solidariedade internacional foi estabelecido, pela primeira vez, na Carta das Nações Unidas, abrangendo não somente a paz, como também o progresso econômico e social dos povos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos veio afirmar, logo em seguida, que “todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei” (art. VI). Com isto, acederam à condição de sujeitos do direito internacional geral, a par dos Estados, os indivíduos, os povos e agora a própria humanidade (pela proteção do meio ambiente e a preservação do genoma humano, por exemplo). Assistimos, portanto, ao nascimento daquela “sociedade comum do gênero humano” de que falou Cícero.

RTDC: O que esperar da atuação do Tribunal Penal Internacional, na forma como foi configurado?

FKC: A criação do Tribunal Penal Internacional representou um primeiro passo no caminho do estabelecimento de uma responsabilidade mundial de qualquer pessoa pela prática de certos crimes que, como declara o Estatuto do Tribunal, “constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”. O fato de mais de metade da atual população do mundo ainda não estar sujeita à jurisdição do Tribunal, pela não-adesão ao Estatuto dos seus respectivos Estados, não apaga o fato de que esse primeiro passo é irreversível, e de que a pressão da consciência ética mundial acabará por vencer as atuais resistências.

RTDC: A atuação internacional norte-americana no governo de George W. Bush vem sendo apontada como um “retorno ao estado de natureza”, com o predomínio da “lei do mais forte” sobre qualquer resquício de recurso à razão. Quais os antídotos para esta retomada obscurantista? Há esperança, neste cenário, para os chamados organismos multilaterais?

FKC: Apesar de contarem com o maior PNB do mundo e de serem a maior potência militar do planeta, os Estados Unidos acham-se, hoje, em situação de manifesto declínio no plano mundial. Sob o aspecto econômico, o país passou da condição de maior produtor industrial do mundo, em 1945, à de maior consumidor mundial. A produtividade industrial

norte-americana é declinante há décadas. A taxa de poupança dos indivíduos ("as famílias", segundo o jargão econômico) é praticamente igual a zero. Os Estados Unidos são também os maiores devedores no campo internacional, em termos absolutos e relativos, e apresentam um déficit crescente de transações correntes. No campo militar, é bem de ver que se os Estados Unidos detêm um poder de fogo inigualável, eles obviamente só o exercem, sob a forma de espetáculo televisivo, contra países fraquíssimos. A possível aliança militar com a Rússia, que permanece sendo a segunda potência nuclear do planeta, foi definitivamente afastada. A Rússia, hoje, mantém laços econômicos e políticos, cada vez mais estreitos, com a União Européia. Sob o aspecto político, e ao contrário do falso lugar-comum, os Estados Unidos não chegaram e jamais chegarão a exercer um poder imperial no mundo todo, pela boa razão de que esse poder pressupõe uma dominação territorial, que o país conseguiu alcançar no passado em alguns territórios, de modo permanente (o norte do México, Porto Rico, Havaí), ou temporário (Filipinas, Cuba), mas que não está mais em condições de manter no presente (veja-se o que sucede atualmente no Iraque). Resta, portanto, a posição de hegemonia, que corresponde ao chamado poder de controle externo, no direito empresarial. Efetivamente, a hegemonia internacional dos Estados Unidos foi largamente exercida, diretamente ou por intermédio do FMI, sobre nações subdesenvolvidas. Agora, porém, ela é sempre mais contestada. E, de qualquer forma, ninguém, nem mesmo em estado de embriaguez ou delírio, imagina que a hegemonia norte-americana possa, no futuro, exercer-se sobre a União Européia, a China ou o Japão.

RTDC: Após a posse de Tony Blair, o Reino Unido já lançou mão, em algumas ocasiões, de um expediente que passara quase despercebido, até então, no constitucionalismo britânico — o referendo. Esta é uma tendência ou uma excentricidade? O senhor vê alguma utilidade neste instrumento de participação popular no constitucionalismo brasileiro? O que deveria, a seu ver, ser alterado no sistema eleitoral brasileiro para atender aos reclames de uma democracia mais participativa?

FKC: A democracia do futuro será participativa, ou não será. Não há a menor possibilidade de se superar o atual estado de oligarquia crônica, em que vive a quase totalidade da espécie humana, a não ser mediante a aplicação crescente do princípio da soberania popular ativa. No Brasil, o avanço no programa de efetiva instauração da democracia participativa (que começou de modo brilhante com os orçamentos populares) exige uma reforma constitucional — esta sim, urgente e imprescindível — para: a) estender-se o referendo às emendas constitucionais e aos tratados internacionais, e o plebiscito a toda e qualquer política pública cujos efeitos possam afetar mais de uma geração de brasileiros; b) facilitar o uso da iniciativa

popular legislativa; c) instituir o *recall* de chefes do Poder Executivo e a dissolução popular das Casas Legislativas.

RTDC: O Ministério Público ganhou, após a Constituição de 1988, uma projeção muito grande. Certa ocasião (fazemos referência ao artigo "As garantias institucionais dos direitos humanos") o senhor afirmou que esta instituição, assim como o Judiciário, deveriam ter uma organização mais coesa, a fim de que pudessem realmente atuar, unitariamente, como poderes estatais autônomos e independentes. Quais medidas deveriam ser tomadas em uma eventual reforma?

FKC: O essencial é estabelecer a verdadeira submissão do Poder Judiciário e do Ministério Público aos princípios republicano e democrático. Dois exemplos: 1 — Instituir o controle externo, pois em toda república quanto maior o poder, maior a responsabilidade; 2 — Reforçar a independência desses órgãos, determinando-se que todas as emendas constitucionais que digam respeito à composição, às prerrogativas e ao funcionamento desses poderes sejam de iniciativa dos seus órgãos de cúpula: STF ou Tribunal de Justiça e órgão colegial supremo do Ministério Público.

RTDC: Como o senhor vê a promulgação do novo Código Civil, tanto no aspecto técnico quanto no político? No primeiro aspecto, há a questão do próprio papel das grandes codificações e de sua relação com o sistema, com a Constituição e com as leis especiais. No que diz respeito à questão política, há o fato significativo de que o Código foi, quase em sua inteireza, redigido antes da retomada democrática...

FKC: O "novo" Código Civil já nasceu velho, no fundo e na forma. Ampliou a área da codificação unitária, numa época em que se procura suprimi-la. Abrangeu a matéria empresarial, segundo o modelo do Código Civil italiano de 1942, mas deixou de lado as grandes inovações do Código peninsular nesse campo, a saber, o contrato plurilateral e o instituto da atividade (muito diferente do ato jurídico). Além disso, não melhorou em nada a regulação da família e das sucessões.

RTDC: O art. 50 do novo Código Civil, sobre a desconsideração da personalidade jurídica, dá uma aplicação mais restrita ao instituto do que o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor? Caso afirmativo, isto é um retrocesso?

FKC: O problema, aí, não é o de que o art. 50 contém uma norma de abrangência mais restrita que a disposição do art. 28 do Código do Consumidor, pois, no caso, tem aplicação o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior." O problema surge quando se verifica que a regra de superação da personalidade jurídica foi

estabelecida para as sociedades limitadas (art. 1.080) e não para as sociedades por ações, onde de fato foi, pela primeira vez, formulada, no direito estrangeiro.

RTDC: Entre os fundamentos da República, no art. 1º da Constituição, são mencionados tanto a dignidade da pessoa humana como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. É possível estabelecer uma hierarquia, funcionalizando a livre iniciativa, mas sobretudo a atividade empresarial, ao valor de dignidade da pessoa? Como pode se dar a conjugação da livre iniciativa e da atuação empresarial com os direitos dos consumidores?

FKC: Essa "funcionalização" pretendida da livre iniciativa ao princípio da dignidade humana já existe no plano constitucional. A liberdade empresarial é uma instituição fundamental da ordem econômica (no sentido de que não pode ser suprimida), mas não é um direito fundamental. Portanto, ela não pode ser exercida contra os interesses dos trabalhadores e dos consumidores. Em suma, a livre iniciativa deve existir para servir o povo e não para servir-se dele.